



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 08.891.541/0001-69

**DECRETO N°. 025/2020, de 30 de junho de 2020.**

**“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS COMPLEMENTARES E EMERGENCIAIS PARA A PREVENÇÃO DO CONTÁGIO DA DOENÇA COVID-19, DE RETOMADA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, ESTADO DA PARAÍBA, JOSÉ LEITE SOBRINO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 60, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis e, ainda,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, que adotou o Plano NOVO NORMAL PB, o qual institui a retomada gradual das atividades nos Municípios Paraibanos, ante a pandemia decorrente da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Município de São José de Caiana se enquadra na **bandeira amarela** da Matriz Analítica do NOVO NORMAL PB em relação aos níveis de risco de práticas produtivas e sociais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de retomada das atividades econômicas, no âmbito do Município de São José de Caiana;

**CONSIDERANDO** o interesse público envolvido.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto estabelece prorrogação de prazo de vigência de medidas temporárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19 e dispõe sobre a **retomada** de



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 08.891.541/0001-69

atividades econômicas.

**Art. 2º** - Todos os estabelecimentos públicos e privados deverão cumprir plena e irrestritamente todas as recomendações e protocolos de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do COVID-19 e pelas autoridades sanitárias nacionais e internacionais, bem como adotem medidas de proteção aos seus funcionários, clientes e colaboradores, dentre elas:

**I** - reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% e/ou produto equivalente;

**II** - fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores;

**III** - controlar a entrada de clientes, de modo a assegurar distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.

**Parágrafo único.** Fica determinado o uso obrigatório de máscaras, de fabricação industrial, artesanal ou caseira, para o acesso e a permanência aos estabelecimentos públicos e privados em todo o território municipal enquanto vigorar o estado de calamidade declarado no Decreto Municipal nº 008/2020, de 23 de março de 2020.

**Art. 3º** - A partir do **dia 1º de julho de 2020** poderão exercer suas atividades, facultativamente:

**I** - Restaurantes, lanchonetes, espetinhos e afins deverão obedecer ao limite de funcionamento com via delivery, atendendo-se aos cuidados na manipulação da mercadoria a fim de cuidar de todos que terão algum tipo de contato com o produto (desde a separação até a entrega).

**II** - Lojas e estabelecimentos comerciais de vestuário, calçados, cosméticos, papelarias, lojas de móveis, eletrodomésticos, decoração e utilidades poderão funcionar no período das 08 horas às 15 horas, de segunda-feira a sábado, vedado o funcionamento, para qualquer atividade, além do horário determinado;

**III** - Feira livre, até às 12h, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria Agricultura e Meio



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 08.891.541/0001-69

Ambiente, e pela Legislação Municipal que regular a matéria, exclusivamente para feirantes deste Município, permitida a comercialização de produtos de diversos gêneros;

**IV** – Salão de beleza e barbearias poderão funcionar no horário compreendido entre às 08 horas às 17 horas com a presença de no máximo 02 pessoas no estabelecimento com horário agendado, obedecendo o protocolo de funcionamento que deverá ser fixado em todos estabelecimentos desta natureza.

**V** - Pelo novo decreto, fica vedado o fechamento de templos religiosos, desde que estes observem, em seus cultos, missas ou reuniões, o limite máximo de 25% da capacidade de assentos do local; adotem as providências necessárias para garantir um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros e observem as medidas gerais do decreto.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos anteriormente declarados essenciais, permanecem inalterados.

**Art. 5º** - Permanecem com atividades **SUSPENSAS**:

**I** – Ginásios, centros esportivos públicos, academias de ginástica;

**II** – Bares, casas de festas e eventos, casas noturnas, boates, danceterias e estabelecimentos similares;

**III** – Círcos, parques de diversão, casas de jogos e estabelecimentos congêneres, públicos e privados;

**IV** – Clubes de serviço e de lazer;

**V** – Feira do Centro Agropecuário (Feira do Gado);

**VI** - Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais de toda a rede pública municipal de ensino (Ensino Infantil, Ensino Fundamental e Creche) em todo o território municipal por tempo indeterminado.

**Parágrafo único.** A retomada das atividades dispostas neste artigo será estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da COVID-19.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 08.891.541/0001-69**

**Art. 6º** - O disposto neste decreto será fiscalizado pela Comissão de Acompanhamento de Implementação de Medidas, pelo órgão de Vigilância Sanitária municipal, pelo grupo TAF (Tributação, Arrecadação e Fiscalização), e pelas autoridades policiais.

**§ 1º** - O não cumprimento das medidas estabelecidas, sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa de 01 a 50 VPM (Valor Padrão Municipal) e poderá implicar no fechamento, em caso de reincidência.

**§ 2º** - A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator ainda às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

**§ 3º** - Sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal.

**§ 4º** - Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no parágrafo primeiro deste artigo, serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 7º** - Novas medidas poderão ser adotadas e/ou acrescentadas, mediante eventual e comprovada necessidade pública, de acordo com o cenário epidemiológico do Município.

**Art. 8º** - As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada à Secretaria de Administração do Município.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

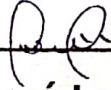
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rua Vereador Manoel Leite Guimarães, s/nº, Centro, São José de Caiana - Paraíba, CEP 58784-000

  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 08.891.541/0001-69**

---

Gabinete do Prefeito do Município de São José de Caiana,  
Estado da Paraíba, em 30 de junho de 2020.

  
**José Leite Sobrinho**  
Prefeito